



Estado do Rio Grande do Norte

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000

CNPJ 08.002.404/0001-26

<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



**OFICIO Nº 262/2025-SMG**

Bom Jesus, 26 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus/RN  
Vereador Rafael Melo Ferreira de Oliveira

**PROJETO LEI**  
Nº 27

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista.

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, para análise, discussão e votação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista, integrantes do quadro efetivo do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A proposta tem por objetivo promover a necessária atualização salarial dessas categorias profissionais, garantindo valorização funcional, correção de distorções remuneratórias e melhor adequação às responsabilidades desempenhadas, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

Anexamos ao presente expediente o texto integral do Projeto de Lei, acompanhado de sua respectiva justificativa e dos estudos técnicos que fundamentam sua viabilidade financeira.

Diante da relevância da matéria para o bom funcionamento dos serviços públicos essenciais, solicitamos a tramitação e apreciação da proposição em regime de urgência, nos termos previstos no ordenamento municipal.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**JOSE NILSON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – Bom Jesus/RN - CEP: 59.270-000  
CNPJ 08.002.404/0001-26  
<http://www.bomjesus.rn.gov.br>



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista, integrantes do quadro efetivo do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A presente proposição tem como finalidade atualizar e adequar o vencimento-base dessas categorias funcionais, garantindo maior equilíbrio remuneratório e valorização profissional, em consonância com as responsabilidades exercidas e com a realidade socioeconômica atual. Os cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista desempenham atividades essenciais ao bom funcionamento dos serviços públicos municipais, sendo fundamentais para o atendimento direto à população e para a execução das políticas públicas de saúde, transporte e apoio administrativo.

No caso dos Auxiliares de Enfermagem, trata-se de profissionais que atuam diretamente na assistência à saúde, prestando cuidados indispensáveis e contribuindo significativamente para a eficiência dos serviços oferecidos à comunidade. Já os Motoristas são responsáveis pelo transporte seguro de pessoas, materiais, pacientes e equipes técnicas, desempenhando papel estratégico para o funcionamento de diversas secretarias municipais.

A atualização proposta corrige distorções históricas e se fundamenta na necessidade de assegurar condições dignas de trabalho, prevenir a evasão de profissionais qualificados e fortalecer a prestação dos serviços públicos. Ademais, a medida respeita os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e está amparada em estudos de impacto financeiro realizados no âmbito da Administração Municipal.

Portanto, trata-se de uma iniciativa legítima, socialmente justa e administrativamente necessária, que visa promover a valorização dos servidores e garantir à população de Bom Jesus a manutenção de serviços públicos de qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Secretaria Municipal de Governo, Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PROJETO DE LEI Nº 037/2025**

Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Motorista, integrantes do quadro efetivo do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) mensais o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Bom Jesus/RN, em conformidade com o salário base.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.450,33 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos) mensais o vencimento-base dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Motorista, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Bom Jesus/RN.

Art. 3º Os valores estabelecidos nesta Lei servirão como base para o cálculo das vantagens legais e demais direitos previstos na legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Bom Jesus/RN, 26 de novembro de 2025.

  
**JOSÉ NILSON PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**IMPACTO FINANCEIRO**

**ANEXO I DO PROJETO DE LEI N.º 2025**

FIXA SALÁRIO PARA SERVIDORES DO QUADRO EFETIVO DA CLASSIFICAÇÃO AUXILIAR DE ENFERMAGEM E MOTORISTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL MUNICIPAL DE BOM JESUS RN.

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	CPF	Matricula	Função	Carga Horária	Lotação	VALOR
01	Maria de Lourdes Diogo Ferreira		0000121	Aux. de Enfermagem	30 HORAS	UMSAO	R\$ 3.300,00
02	João Batista Ferreira de Moura		0000125	Aux. de Enfermagem	30 HORAS	UMSAO	R\$ 3.300,00
03	Maria de Cassia dos Santos Duarte		0000126	Aux. de Enfermagem	30 HORAS	UMSAO	R\$ 3.300,00

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	Maria de Lourdes Ferreira	R\$	R\$ 3.300,00	R\$ 1.617,00	R\$ 4.851,00	R\$ 6.468,00	
02	SALÁRIO	25%	R\$ 825,00				
03	ADIC. TEMPO SERVIÇO	20%	R\$ 660,00				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$ 660,00				
			<b>R\$ 4.851,00</b>				

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	João Batista Ferreira de Moura	R\$	R\$ 3.300,00	R\$ 1.617,00	R\$ 4.851,00	R\$ 6.468,00	
02	SALÁRIO	25%	R\$ 825,00				
03	ADIC. TEMPO SERVIÇO	20%	R\$ 660,00				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$ 660,00				
			<b>R\$ 4.851,00</b>				

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	Maria de Cassia dos Santos	R\$	R\$ 3.300,00	R\$ 1.617,00	R\$ 4.851,00	R\$ 6.468,00	
02	SALÁRIO	25%	R\$ 825,00				
03	ADIC. TEMPO SERVIÇO	20%	R\$ 660,00				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$ 660,00				
			<b>R\$ 4.851,00</b>				

Nº	Nome do (a) Servidor(a)	CPF	Matricula	Função	Carga Horária	Lotação	VALOR
01	ADRIEL GUEDES DA SILVA		0000131	MOTORISTA	40 HORAS	UMSAO	R\$ 2.450,33
02	EDNALDO GOMES DE A.		0000110	MOTORISTA	40 HORAS	UMSAO	R\$ 2.450,33
03	FRANCISCO ALVES DE M.		0000122	MOTORISTA	40 HORAS	UMSAO	R\$ 2.450,33
04	FRANCISCO CANINDÉ DE A.		0000124	MOTORISTA	40 HORAS	UMSAO	R\$ 2.450,33
05	FRANCISCO CHARLI DA S.		0000111	MOTORISTA	40 HORAS	UMSAO	R\$ 2.450,33
06	ROBSON JUNIOR GOMES		0000137	MOTORISTA	40 HORAS	EDUCAÇÃO	R\$ 2.450,33
07	FABIANO GALVÃO XEXEU		0000135	MOTORISTA	40 HORAS	ADM	R\$ 2.450,33

Nº	ADREIL GUEDES DA SILVA	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.347,68	R\$ 4.043,36	R\$ 5.391,04	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	25%	R\$612,58				
03	ADIC. NOTURNO	20%	R\$490,06				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$490,06				
			<b>R\$ 4.043,36</b>				

Nº	EDNALDO GOMES DE ARAUJO	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.347,68	R\$ 4.043,36	R\$ 5.391,04	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	25%	R\$612,58				
03	ADIC. NOTURNO	20%	R\$490,06				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$490,06				
			<b>R\$ 4.043,36</b>				

Nº	FRANCISCO ALVES DE MACEDO	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1437,52	R\$4312,56	R\$5.750,08	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	36%	R\$882,11				
03	ADIC. NOTURNO	20%	R\$490,06				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$490,06				
			<b>R\$4.312,56</b>				

Nº	FRANCISCO CANINDE DE ALMEIDA	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.445,69	R\$ 4.337,07	R\$ 5.782,76	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	37%	R\$906,62				
03	ADIC. NOTURNO	20%	R\$490,06				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$490,06				
			<b>R\$4.337,07</b>				

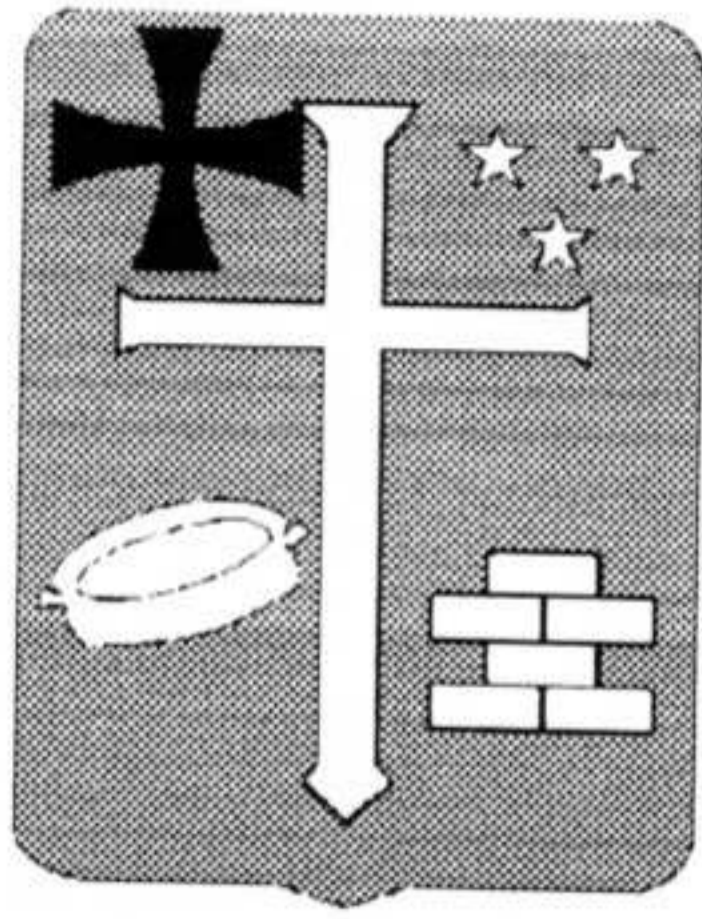
Nº	FRANCISCO CHARLI DA SILVA	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.347,68	R\$ 4.043,36	R\$ 5.391,04	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	25%	R\$612,58				
03	ADIC. NOTURNO	20%	R\$490,06				
04	INSALUBRIDADE	20%	R\$490,06				
			<b>R\$ 4.043,36</b>				

Nº	ROBSON JUNIOR GOMES	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.020,97	R\$3.062,91	R\$4.083,88	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	25%	R\$612,58				
03	ADIC. NOTURNO	20%	-				
04	INSALUBRIDADE	20%	-				
			<b>R\$3.062,91</b>				

Nº	FABIANO GALVÃO XEXEU DA SILVA	PERCENTUAIS % + salário	VALOR R\$	1/3 de férias	Decimo Terceiro 13.º	Sub Total R\$	Valor Total R\$
01	SALÁRIO	R\$2.450,33	R\$2.450,33	R\$1.020,97	R\$3.062,91	R\$4.083,88	
02	ADIC. TEMPO SERVIÇO	25%	R\$612,58				
03	ADIC. NOTURNO	20%	-				
04	INSALUBRIDADE	20%	-				
			<b>R\$3.062,91</b>				

CARGO	VANTAGENS ANTIGO	VANTAGENS NOVO	SUBTOTAL ANTIGO	SUBTOTAL NOVO
AUX DE ENFERMAGEM	R\$ 8.214,10	R\$14.553,00	R\$ 10.018,80	R\$19.404,00
MOTORISTA	R\$ 19.343,00	R\$28.866,46	R\$ 23.557,51	R\$35.873,72

Total de Decimo Terceiro 13.º antigo	Total de Decimo Terceiro 13.º novo
R\$ 8.214,10	R\$ 14.553,00
R\$19.343,00	R\$28.866,46



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
**Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;**  
**CNPJ: 09.428.392/0001-69**

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça  
relativo ao Projeto de Lei nº 27/2025, que dispõe  
sobre a fixação do vencimento-base dos servidores  
ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e  
Motorista, integrantes do quadro efetivo do  
Município de Bom Jesus/RN.

**RELATÓRIO:** Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa fixar o vencimento-base dos cargos de Auxiliar de Enfermagem em R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) e de Motorista em R\$ 2.450,33 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e três centavos). A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:** A análise desta Comissão cinge-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 47 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura encontra amparo na Constituição Federal (arts. 29 e 30) e na Lei Orgânica do Município de Bom Jesus, especificamente em seu Art. 63, inciso II, que atribui competência privativa ao Prefeito para a iniciativa de leis que versem sobre a criação de cargos e aumento de remuneração na administração direta. Não se verifica vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. A fixação dos vencimentos respeita os pisos legais e constitucionais, e a iniciativa do Chefe do Executivo preserva o princípio da separação dos poderes.

O projeto atende, ainda, aos requisitos de técnica legislativa dispostos no Regimento Interno desta Casa.

Assim, verifica-se que o projeto respeita as normas constitucionais, legais e regimentais desta Casa Legislativa.

**CONCLUSÃO:** Diante do exposto, não havendo óbices de natureza constitucional ou legal, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 27/2025, conforme apresentado.

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

Adriano Guedes da Silva

Adriano Guedes da Silva

Presidente

Geilza Alves do N. Silva

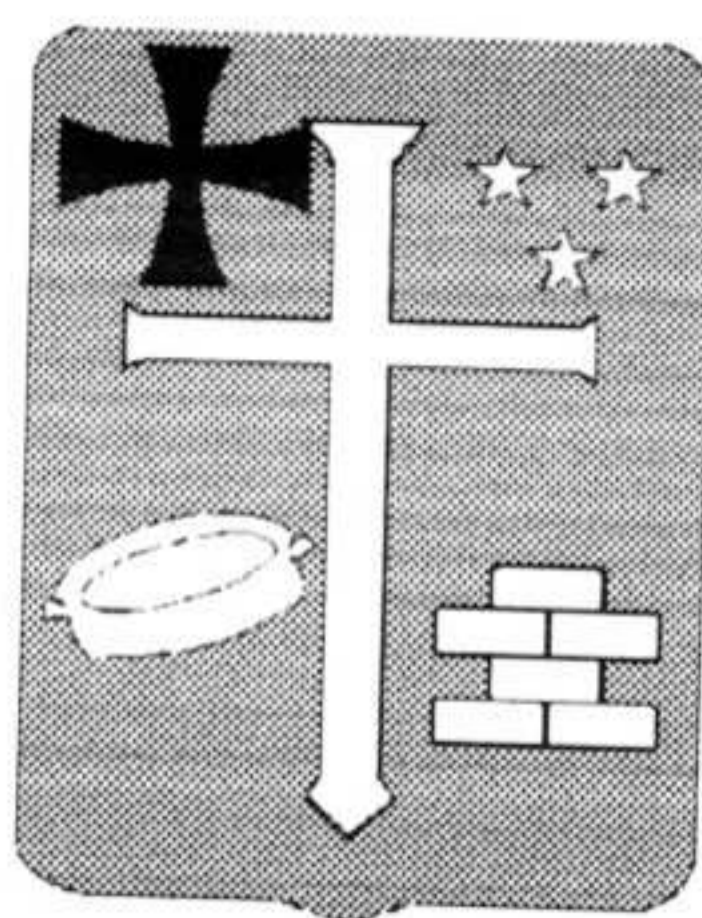
Geilza Alves do Nascimento Silva

Membro

Maria Solidade de Moura

Maria Solidade de Moura

Membro



Estado do Rio Grande do Norte  
**Câmara Municipal de Bom Jesus**  
**Palácio João Ferreira da Silva**  
Rua Almir Freire, 231, Centro - CEP: 59.270-000.;  
CNPJ: 09.428.392/0001-69 Telefone: (84) 3253-2381  
<http://www.camarabomjesus.rn.gov.br>

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e  
Orçamento relativo ao Projeto de Lei nº  
24 /2025, que dispõe sobre a fixação  
do vencimento-base dos servidores  
ocupantes dos cargos de Auxiliar de  
Enfermagem e Motorista.

**RELATÓRIO:** Trata-se da análise do Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal que fixa novos vencimentos para Auxiliares de Enfermagem e Motoristas do quadro efetivo municipal. Compete a esta comissão analisar a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias.

**FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DA RELATORA:** A matéria, embora gere aumento de despesa com pessoal, está fundamentada no **Art. 169 da Constituição Federal** e observa as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

O Art. 4º do próprio projeto indica a existência de dotação orçamentária própria para cobrir os custos decorrentes da execução da Lei.

A valorização remuneratória proposta é compatível com a capacidade financeira do Município, não ferindo os limites prudenciais de gasto com pessoal, conforme demonstrativos fiscais anexos à mensagem do Executivo. A medida é financeiramente viável e orçamentariamente adequada.

Desse modo, não se identificam irregularidades ou inconsistências contábeis, financeiras ou fiscais que impeçam a aprovação da matéria.

**CONCLUSÃO:** Pelo motivo exarado, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta-se pela **APROVAÇÃO** da PL, tal como apresentada pelo Poder Executivo

Bom Jesus-RN, 16 de dezembro de 2025.

*Amara Juliana de S. Lima*  
Amara Juliana de Souza Lima  
Presidente

*Geilza Alves do N. Silva*  
Geilza Alves do Nascimento Silva  
Membro

*Antônio Marcos De Medeiros Silva*  
Antônio Marcos de Medeiros Silva  
Membro